

## ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Secretaria da Fazenda estão regulamentadas na Lei delegada N.º 73, de 18 de maio de 2007, a qual define suas finalidades, competências e estrutura organizacional.

A Secretaria da Fazenda tem por competências:

**I** - O acompanhamento e o gerenciamento, físico e financeiro, e sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, da execução do Orçamento e dos programas de Governo;

**II** - O estabelecimento de classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

**III** - A administração da execução financeira, através do gerenciamento da Conta Única do Estado, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

**IV** - A proposição de medidas objetivando a consolidação das informações financeiras e contábeis dos diversos setores do Poder Executivo;

**V** - A observância dos parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente à limites de despesas;

**VI** - A realização de estudos e pesquisas concernentes a os processos de arrecadação e pagamento;

**VII** - A administração dos haveres financeiros e mobiliários estaduais;

**VIII** - A administração e controle das dívidas interna e externa do Estado;

**IX** - O controle de pagamento de precatórios do Estado;

**X** - A operacionalização do Sistema Financeiro de Conta Única do Estado do Amazonas, através de conta corrente mantida em Banco autorizado;

**XI** - O desenvolvimento de políticas e administração tributárias;

**XII** - Arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais;

**XIII** - A administração financeira e contabilidades públicas;

**XIV** - As negociações com Governos e Entidades econômicas e financeiras;

**XV** - O planejamento, normatização e controle dos procedimentos de aquisição de materiais e serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**XVI** - A gestão e a administração dos sistemas corporativos relacionados à aquisição de materiais e serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**XVII** - A execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.